



EDITAL Nº 207/2023
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIBIC 2023/2024

A COORDENADORA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Profa. Dra. Isabel Marian Hartmann de Quadros, no uso de suas atribuições perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, resolve divulgar o edital do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, no âmbito da UNIFESP:

1. Do Programa

1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

2. Dos Objetivos

- 2.1. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa acadêmica;
- 2.2. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- 2.3. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos(as) estudantes(as) na pós-graduação;
- 2.4. Incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;
- 2.5. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- 2.6. Qualificar estudantes para os programas de pós-graduação;
- 2.7. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação em atividades científicas, tecnológicas, profissionais e artístico-culturais;
- 2.8. Proporcionar ao bolsista, orientado por docente/pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

3. Do(a) Orientador(a)

- 3.1 O(a) orientador(a) deve ter vínculo vigente com a UNIFESP durante o período do Edital, sendo: docente efetivo, visitante, substituto, emérito ou afiliado, pesquisador docente ou colaborador credenciado em Programa de Pós-Graduação, ou pesquisador bolsista de pós-doutorado vinculado (matriculado(a) ou orientador(a)) a Programa de Pós-Graduação.
- 3.2. O(a) orientador(a) deverá estar inserido(a) em grupo de pesquisa no diretório do CNPq.
- 3.3. O(a) orientador(a), uma vez contemplado(a) no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, deverá atuar como assessor(a) *ad-hoc* no programa e como avaliador(a) de trabalhos apresentados no Congresso Acadêmico, quando solicitado. A falta de colaboração, injustificada, implicará em impedimentos às novas solicitações de bolsas ao Programa.

4. Dos Candidatos / Bolsistas

4.1. Poderão receber a bolsa de Iniciação Científica os(as) estudantes de graduação de qualquer Instituição de Ensino Superior (IES), não havendo restrições quanto à idade do bolsista ou mesmo da série em curso, com



exceção dos(as) estudantes da última série em que será concedida bolsa somente em caso de renovação ou com justificativa encaminhada pelo(a) orientador(a) conforme previsto item 6.

4.2. O(a) bolsista deverá cumprir de 10 (mínimo) a 20 (máximo) horas como carga horária semanal presencial de execução do projeto de Iniciação Científica.

4.3. O(a) bolsista que efetuar o trancamento da matrícula ou estiver em mobilidade acadêmica deverá informar ao(à) orientador(a) para que o(a) mesmo(a) solicite a suspensão e/ou substituição da bolsa dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

4.4. Para receber prioridade máxima de concessão de bolsa, os(as) estudantes deverão apresentar bom desempenho acadêmico, comprovado pelo histórico escolar. Os requisitos para classificação das prioridades estão apresentados no Item 9. A Resolução do Conselho de Graduação nº 01 de 07 de maio de 2012, institui e regula o Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CR para os(as) estudantes de todos os cursos de graduação da UNIFESP. Os(as) estudantes ingressantes, cursando as primeiras séries que ainda não possuem o CR, terão como base a nota do Enem.

4.5. É obrigatória a participação do(a) bolsista no Congresso Acadêmico na data estabelecida no calendário. A apresentação do trabalho deverá, obrigatoriamente, ser feita de forma oral e pôster.

Parágrafo Único – Deverão ser devolvidas ao CNPq/Unifesp, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste edital não sejam cumpridos.

5. Do Projeto

5.1. Os projetos de pesquisa deverão pertencer à linha de pesquisa credenciada (CNPq e Pós-Graduação) do(a) orientador(a);

5.2. Deverão ter mérito técnico-científico, conforme aspectos elencados no Item C do Anexo I;

5.3. Apresentarem viabilidade técnica e econômica; o(a) Orientador(a) deverá citar os financiamentos de pesquisa por agências de fomento e/ou outras Instituições, caso haja;

5.4. Conter plano de trabalho do bolsista, detalhado e individualizado, com o respectivo cronograma de execução, conforme modelo estruturado descrito no Item B do Anexo I.

5.5. O projeto não poderá envolver apenas levantamento de dados e/ou rotinas típicas de apoio técnico de laboratório.

5.6. Não serão aceitos projetos guarda-chuva. Somente o projeto que será conduzido pelo(a) estudante deve ser submetido junto à proposta.

5.7. Caso o projeto proposto se refira a continuidade de projeto aprovado em edital anterior, sua renovação deverá ser justificada, considerando os principais resultados obtidos no projeto anterior, seus desdobramentos e o(s) novo(s) desafio(s) a ser(em) enfrentado(s);

5.8. Para projetos de pesquisa que envolvam seres humanos ou animais vertebrados vivos direta ou indiretamente, **NÃO** será obrigatória a apresentação do certificado de aprovação dos comitês de ética (CEP ou CEUA) no momento da submissão da proposta. Porém, caso o(a) estudante seja contemplado(a) com a bolsa, terá que, obrigatoriamente, apresentar comprovante de aprovação do devido comitê de ética em pesquisa no relatório final ou no pedido de renovação da bolsa, qual seja o evento que ocorra antes. Recomendamos que os(as) orientadores(as) submetam os projetos aos comitês pertinentes com antecedência suficiente, para evitar prejuízos no início da execução do projeto.



5.9. Caso o(a) estudante seja contemplado com a bolsa, terá que apresentar Declaração de Responsabilidade no relatório final ou no pedido de renovação da bolsa, qual seja o evento que ocorra antes, para projeto de pesquisa que **NÃO** envolva seres humanos ou animais vertebrados vivos, direta ou indiretamente. Esta declaração deverá ser feita via SEI, por meio da inclusão do modelo “DECLARAÇÃO PROJ. PESQ. SEM ENVOLV.HUMANOS/VERTEBS”, assinado pelo(a) bolsista, orientador(a) e Chefia de Departamento. Link do passo-a-passo: https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/images/Iniciacao%20Cientifica/2023/Edital/Roteiro%20SEI_CEP.pdf

6. Da Inscrição

6.1. O(a) orientador(a) interessado(a) em inscrever-se no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica deverá efetuar a inscrição online, inserindo as seguintes documentações:

I. Histórico Escolar, emitido exclusivamente pela Intranet, completo e atualizado (mês de inscrição) do(a) estudante (em formato PDF);

a. Para estudantes ingressantes que não possuam CR definido, anexar o comprovante de notas do Enem ao histórico;

b. Para estudantes egressos(as) de Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia (BCT) ou Ciência e Tecnologia do Mar (BICT-Mar) que estão matriculados em cursos de formação específica, inserir documento contendo os históricos completos de ambos os cursos (concluído e em andamento);

c. Para estudantes de última série de curso de graduação, mas que tenham previsão de conclusão do curso a partir do semestre 1/2024, incluir carta do(a) Orientador(a) justificando a indicação do(a) estudante.

II – Curriculum Lattes do(a) estudante atualizado (inserir link);

III – Curriculum Lattes do(a) orientador(a) atualizado (inserir link);

IV – Projeto proposto, conforme modelo estruturado descrito no Anexo I, com no máximo 20 páginas, em arquivo PDF de no máximo 2MB;

V – Pedidos de renovação devem conter, obrigatoriamente, o Projeto Original e o Relatório Científico com no máximo 30 páginas (conforme modelo estruturado descrito no Anexo II), em arquivo PDF de no máximo 5MB. A não observância deste item acarretará na inviabilidade de avaliação do mérito do pedido de renovação da bolsa.

6.2. A inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente pelo(a) orientador(a) da UNIFESP, dentro do prazo estipulado em calendário.

6.3. A falta de quaisquer documentos listados no item 6.1 implicará no imediato indeferimento da solicitação sem a apreciação de mérito do projeto.

6.4. O(a) orientador(a) poderá submeter, via sistema online, no máximo 2 (duas) propostas (bolsa nova e/ou renovação de bolsa), sendo estas de diferentes categorias (PIBIC, PIBIC-AF ou PIBITI). No caso de pertencerem à mesma categoria, apenas uma proposta poderá ser contemplada. As propostas que excederem esse número serão desconsideradas, sendo encaminhadas à assessoria científica apenas as duas primeiras propostas protocoladas, por ordem de inscrição.

6.5. O(a) estudante poderá se inscrever somente em uma única proposta. Caso venha a ser protocolado mais de 1 (uma) proposta, o(a) estudante será excluído do processo de seleção.



6.6. Estudantes de outras IES (Instituições de Ensino Superior) devem estar devidamente matriculados em curso de graduação, ter aceite de um(a) professor(a) orientador(a) da Unifesp e estar em conformidade com a Resolução da Pró-Reitoria de Graduação – ProGrad, nº 5, de 08 de novembro de 2017 - <https://unifesp.br/reitoria/prograd/programas-institucionais/alunos-externos/563-iniciacao-cientifica-na-unifesp-outras-instituicoes>.

6.7. O simples preenchimento dos formulários de forma online não caracteriza a inscrição dos proponentes à(s) bolsa(s). Todas as orientações acima devem ser cuidadosamente observadas.

7. Da Pré-Seleção

7.1. Encerradas as inscrições, a Comissão Institucional de Iniciação Científica da UNIFESP verificará a documentação apresentada pelos proponentes, eliminando as propostas que não atendam às exigências especificadas neste edital.

8. Da Seleção

8.1. A análise da concessão da bolsa de iniciação científica levará em consideração a Proposta Geral compreendida em três partes:

- I - Projeto de Pesquisa, conforme os aspectos relevantes elencados no Item C do Anexo I;
- II - Histórico Escolar e Acadêmico do(a) Candidato(a);
- III - Histórico de Pesquisa do(a) Orientador(a).

8.2. A análise do projeto irá considerar o(s) objetivo(s) a ser(em) atingido(s) e a metodologia científica a ser adotada pelo(a) estudante, não sendo aceito projetos que envolvam apenas levantamento de dados e/ou rotinas típicas de apoio técnico de laboratório.

8.3. As bolsas de iniciação científica poderão ser concedidas a orientadores(as) da UNIFESP, conforme Item 3.1. Docentes internos(as) podem ou não estar credenciados(as) em Programas de Pós-Graduação da UNIFESP, independentemente do Campus, devendo todos(as) orientadores(as) estar associados(as) a grupo de pesquisa da Unifesp cadastrado no diretório do CNPq.

8.4. Será analisada a atuação do(a) orientador(a) em concessões anteriores, quando couber, conforme os compromissos descritos no Item 12.

8.5. Após a pré-seleção e parecer por assessoria *ad-hoc*, a Comissão Institucional de Iniciação Científica da UNIFESP reunir-se-á com assessores externos, pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, credenciados pelo CNPq, que procederão à priorização dos projetos elegíveis para concessão de bolsas, conforme Item 9.

9. Dos Critérios de Priorização dos Projetos

9.1. A Comissão Institucional de Iniciação Científica da UNIFESP fará avaliação dos projetos elegíveis, a depender da demanda de solicitações e da disponibilidade de bolsas institucionais.

9.2. As propostas serão avaliadas pelos(as) assessores(as) *ad-hoc* por meio de formulário eletrônico, no qual serão atribuídas pontuações para as partes elencadas no item 8.1 do Edital.

9.3 A Proposta Geral será avaliada pelos assessores, em cada área do conhecimento, recebendo uma pontuação que será utilizada para a indicação de concessão de bolsa. A partir dessa pontuação, serão definidas as seguintes prioridades:



a) Prioridade 1 (P1):

- I. Proposta recomendada e projeto/relatório considerado excelente pelo(a) assessor(a);
- II. Candidato(a) da UNIFESP sem reprovações no histórico escolar e com CR maior ou igual a 7,0; estudante de outras IES com média igual ou superior a 8,0 e sem reprovações. Considera-se “sem reprovações” as reprovações que já foram cumpridas pelo(a) estudante e comprovadas na documentação submetida.

b) Prioridade 2 (P2):

- I. Proposta recomendada e projeto/relatório considerado excelente pelo(a) assessor(a) e candidato com CR maior ou igual a 7,0 e com até 01 (uma) reprovação não cumprida;
- II. Candidato(a) da UNIFESP com CR maior ou igual 6,0 e menor que 7,0, e que nunca teve nenhuma reprovação (esse é um caso particular em que não são consideradas as reprovações cumpridas); estudante de outra IES com média igual ou superior a 7,0 e menor que 8,0 e sem reprovações.

c) Não recomendado (NR)

- I. Proposta não recomendada pelo(a) assessor(a).
- II. Candidato(a) com 2 (duas) ou mais reprovações em aberto no histórico escolar.
- III. Estudante de outra IES com média inferior a 7,0 e/ou com reprovações.
- VI. Ausência de documentação comprobatória.

d) Excepcionalidade:

- I. Considera-se como excepcionalidade ao pleito, o(a) estudante ingressante da UNIFESP que ainda não possua CR definido, mas que tenha nota média do Enem maior ou igual a 700 pontos.

Parágrafo Único – As prioridades das propostas recomendadas serão determinadas de acordo com as pontuações (notas) emitidas pelos(as) assessores(as), conforme a distribuição de pesos a seguir:

- 50% para o Projeto de Pesquisa;
- 25% para o Histórico Escolar e Acadêmico do Candidato(a);
- 25% para o Histórico de Pesquisa do Orientador.

10. Da Concessão de Bolsas

10.1. O(a) estudante contemplado(a) com a bolsa deverá se cadastrar no diretório de grupo de pesquisa no CNPq ao qual o(a) Orientador(a) pertence ou lidera.

10.2. O(a) bolsista deverá dedicar-se exclusivamente ao curso de graduação e ao projeto de pesquisa, não podendo receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades extracurriculares de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa. Em caso de estágio obrigatório concomitante ao período da bolsa, deve-se apresentar uma declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do mesmo não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa previstas no projeto submetido (inserir declaração no sistema de inscrição juntamente com o Histórico Escolar).

10.3. Nenhum(a) estudante pode acumular bolsas na Instituição: Iniciação Científica - PIBIC, PIBIC-AF, PIBITI, Monitoria (remunerada), Jovens Talentos, PET, Extensão (PIBEX), BIG e/ou vínculo empregatício. Caso o(a) estudante seja aprovado em mais de um programa de bolsas, deverá optar por um deles:



Parágrafo Único – As Bolsas de Assistência Estudantil não estão incluídas na restrição do item anterior.

10.4. O pagamento da bolsa somente se efetivará em conta corrente sob o CPF do(a) estudante exclusivamente no Banco do Brasil. O(a) estudante deverá informar dados bancários tão logo ocorrer a publicação da aprovação de sua proposta.

11. Da Renovação

11.1. Refere-se às solicitações que contemplam o(a) mesmo(a) orientador(a), projeto e orientando(a), decorrido do período do edital anterior.

11.2. As renovações **NÃO** são automáticas e dependem da avaliação de mérito da proposta de renovação por parte do(a) assessor, incluindo a qualidade do relatório científico e o desempenho do(a) bolsista no período. A renovação concorrerá em iguais condições com as novas solicitações.

11.3. A proposta de renovação deverá, além da documentação obrigatória para todos os candidatos, ser acompanhada por uma carta, redigida pelo(a) orientador(a), justificando o pedido de renovação da bolsa para o(a) estudante. Solicita-se que tal carta seja o primeiro item do relatório científico, conforme modelo estruturado descrito no Anexo II.

11.3.1. Deverá ser enviada declaração de aprovação do projeto pelos comitês CEP ou CEUA ou Declaração de Responsabilidade para projeto de pesquisa que **NÃO** envolva seres humanos ou animais vertebrados vivos, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único – As prioridades das propostas recomendadas para as renovações serão determinadas de acordo com as pontuações (notas) emitidas pelos(as) assessores(as) conforme a distribuição de pesos:

- 50% para o Relatório e Desempenho do(a) Bolsista na Condução do Projeto (por ex.: participação em congressos que não o congresso acadêmico, redação de artigo, etc.);
- 25% para o Histórico Escolar e Acadêmico do(a) Candidato(a);
- 25% para Plano de Trabalho proposto para o próximo ano.

12. Do Compromisso do(a) Orientador(a)

12.1. No que se refere ao Programa de Iniciação Científica regulado neste Edital, caberá ao(à) orientador(a):

- I – Entregar o formulário com parecer sobre o desempenho do(a) estudante e andamento do projeto na data estabelecida no calendário;
- II - Entregar o resumo a ser apresentado no Congresso Acadêmico na data estabelecida no calendário;
- III - Entregar o Relatório Científico assinado na data estabelecida no calendário.

12.2. É de responsabilidade do(a) orientador(a), solicitar, obter e possuir todas as autorizações legais para a execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

12.3. A não apresentação do formulário com parecer sobre o desempenho do(a) estudante e do Relatório Científico implica no cancelamento de bolsa(s) para projeto(s) em andamento, e impedimento de pleito futuro nos Programas referidos no Item 1.

12.4. Participação obrigatória do(a) orientador(a) no Congresso Acadêmico na data estabelecida no calendário. A apresentação do trabalho deverá, obrigatoriamente, ser feita de forma oral e pôster. Em caso de



indisponibilidade do(a) orientador(a), este(a) deverá indicar um(a) substituto(a) que acompanhe a apresentação do(a) orientando(a) e a discussão.

12.5. Comparecer às reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Graduação e/ou por esta Coordenação.

12.6. Avaliar os projetos submetidos aos programas do Item 1 deste Edital, quando solicitado.

Parágrafo Único – O descumprimento dos compromissos acima elencados, especialmente no que se refere à participação presencial no Congresso Acadêmico como orientador(a) e avaliador(a), bem como a falta de colaboração injustificada como assessor *ad-hoc*, implicará em impedimentos para novas solicitações de bolsas aos programas do Item 1.

13. Do Compromisso e da Substituição do(a) Avaliador(a)/Assessor(a) Ad-Hoc

13.1. É compromisso do(a) avaliador(a)/assessor(a) julgar com imparcialidade as propostas a ele(a) designadas.

13.2. Ao receber a(s) proposta(s) para avaliação, em caso de impedimento justificado, o(a) avaliador(a)/assessor(a) deverá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis para solicitar substituição. Considera-se impedimento justificado as seguintes situações:

- I. Conflito de interesse: caso haja conflito de interesse entre os proponentes e o(a) avaliador(a)/assessor(a), este(a) deverá comunicar imediatamente tal conflito à Comissão Institucional de Iniciação Científica da UNIFESP para designação de um(a) outro(a) avaliador(a)/assessor(a).
- II. Conhecimento insuficiente sobre a área em que o projeto se insere: destaca-se, entretanto, que todo(a) avaliador(a)/assessor(a) é considerado(a) apto(a) a julgar propostas de nível de iniciação científica a ele(a) designadas, mesmo que os projetos não se enquadrem em sua área específica de atuação em pesquisa ou expertise.

14. Da Substituição e do Cancelamento

14.1. Os pedidos de cancelamento de bolsa ou substituição de bolsista devem ser encaminhados pelo orientador(a), através do endereço eletrônico pibic@unifesp.br, entre os dias 20 do mês corrente e 5 do mês seguinte, para vigência no mês seguinte, lembrando que para o mês de implementação da bolsa, somente ocorrerá a substituição por estudantes que foram avaliados e aprovados neste edital.

14.2. Em caso de substituição, o(a) novo(a) estudante indicado(a) pelo orientador(a) deverá ter perfil acadêmico igual ou superior ao bolsista a ser substituído.

14.3. Os bolsistas substituídos não podem retornar ao sistema durante a vigência deste Edital.

14.4. O cancelamento definitivo da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento e somente pelo(a) orientador(a).

15. Do Calendário

13/04/2023 - Publicação do Edital - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação.

14/04/2023 à 15/05/2023 - Período para inscrição do pedido de bolsas (inclusive renovação).

18/07/2023 - Divulgação dos(as) estudantes aprovados(as) e pareceres.

19/07/2023 à 21/07/2023 – Período para o(a) orientador(a) solicitar:



- a.) Parecer emitido através do endereço eletrônico: pibic@unifesp.br
(Enviar e-mail com o título no assunto: **PARECER 2023/2024**);
- b.) Reconsideração do pedido de bolsas, endereço eletrônico: pibic@unifesp.br
(Enviar e-mail com o título no assunto: **RECONSIDERAÇÃO 2023/2024**)
- b.1.) Será aceita somente uma solicitação de reconsideração por projeto;
- b.2.) As documentações obrigatórias apresentadas fora do prazo previsto não serão aceitas para fins de recurso;
- b.3.) Projetos refeitos e relatórios, inicialmente sem resultados e modificados, não serão elegíveis para reconsideração.

08/08/2023 – Divulgação do resultado das Reconsiderações.

Setembro/2023 - Início das atividades das bolsas.

08/01/2024 – Data limite para solicitação de substituição de bolsas (estudantes concluintes do ano letivo 2023).

01/02/2024 à 29/02/2024 – Período para preenchimento do formulário online, com parecer sobre o desempenho do(a) estudante e andamento do projeto.

Participação no Congresso Acadêmico a ser definido pela Comissão Central do Congresso Acadêmico:

- Período para submissão de resumo para o XXII Congresso Acadêmico (proposta da Comissão PIBIC/PIBITI).
- Abertura e apresentações do XXII Congresso de Iniciação Científica - PIBIC e XVIII Congresso de Iniciação em Tecnologia e Inovação – PIBITI da UNIFESP.

01/07/2024 à 31/07/2024 - Período para entrega do Relatório Científico, via sistema online, dos bolsistas (com assinatura do orientador) para os projetos que não solicitaram renovação.

Agosto/2024 – Final das atividades dos bolsistas deste Edital IC 2023/2024.

16. Disposições Finais

16.1. Dúvidas, sugestões e informações, poderão ser obtidas por meio eletrônico ao destinatário pibic@unifesp.br.

16.2. Os casos omissos deste Edital serão decididos pela Comissão Institucional de Iniciação Científica.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Profa. Dra. Isabel Marian Hartmann de Quadros
Coordenadora Institucional de Iniciação Científica da Unifesp



ANEXO I

PROJETO DE PESQUISA - MODELO ESTRUTURADO

A) O projeto de pesquisa deve ser apresentado em, no máximo, 20 páginas em arquivo PDF, com máximo de 2MB.

B) O projeto de pesquisa deve conter as seguintes seções:

- 1) Identificação: Título, Nome do(a) estudante, Nome do(a) Orientador(a), Local de Trabalho (Setor, Disciplina, Departamento);
- 2) Resumo (máximo uma (1) página);
- 3) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;
- 4) Objetivos;
- 5) Plano de trabalho e cronograma de sua execução;
- 6) Material e métodos;
- 7) Forma de análise dos resultados;
- 8) Referências Bibliográficas.

C) Aspectos relevantes da proposta, para fins de avaliação do mérito do projeto:

- Coerência da proposta quanto aos seus objetivos, métodos, atividades e resultados esperados;
- Contribuição tecnológica, comparada com o atual estado-da-arte, especificando a relevância da proposta, nos âmbitos nacional, regional ou setorial;
- Viabilidade técnica da proposta;
- Aplicabilidade e impacto socioeconômico dos resultados esperados, quando couber;
- Adequação da infraestrutura física e/ou laboratorial para a execução do projeto.



ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO CIENTÍFICO A SER APRESENTADO PARA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

A estrutura do Relatório Científico deverá seguir o modelo abaixo:

- 1) Carta de justificativa do pedido de renovação da bolsa (até 1 página);
- 2) Histórico Escolar;
- 3) Folha de rosto (1 página) contendo as seguintes informações:
 - Identificação: Título, Nome do(a) estudante, Nome do(a) Orientador(a), Local de Trabalho (Setor, Disciplina, Departamento, *Campus*);
 - Período correspondente ao Relatório Científico em questão.
- 4) Resumo do relatório (até 1 página).
- 5) Apresentação dos objetivos, material, métodos, descrição e discussão dos resultados obtidos no período (se pertinente, referenciadas à lista de publicações do item 8) (até 20 páginas).
- 6) Readequação do projeto, plano de trabalho e cronograma para o próximo período (até 5 páginas). A readequação se refere às dificuldades encontradas para a realização do projeto e as soluções previstas para suplantar tais dificuldades.
- 7) Envio declaração de aprovação do projeto pelos comitês CEP ou CEUA ou Declaração de Responsabilidade para projeto de pesquisa que NÃO envolva seres humanos ou animais vertebrados vivos, direta ou indiretamente.
- 8) Participação do bolsista em eventos científicos e atividades acadêmicas (reuniões de grupo, presença em exames de qualificação e defesas de teses) (até 1 página).
- 9) Lista das publicações resultantes no período da bolsa a que se refere o Relatório Científico, inclusive as aceitas para publicação, informando em cada caso esta situação (1 página). A lista poderá incluir:
 - a) Artigos em revistas científicas indexadas;
 - b) Artigos em revistas científicas não indexadas;
 - c) Trabalhos apresentados em conferências internacionais;
 - d) Trabalhos apresentados em conferências nacionais;
 - e) Patentes solicitadas ou obtidas.